



Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG

Administração 2017/2020

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no ato da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

2017, cujo conteúdo é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 31 / 03 / 2017

Nome:

Carolina m Trota
Carolina Mendes Trota

e das demais providências

DECRETO nº 3616/2017, de 31 de março

“Concede autorização de uso à título precário

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação apresentada pela empresa ACF DO BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 11.245.421/0001-07, referente à utilização do Clube “Tiradentes Artes Esportes Country Clube de Borda da Mata”, para a realização do evento “Festa do Peão de Boiadeiro de Borda da Mata 2017”, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de abril de 2017;

Considerando que a festa de rodeio é tradição na região bem como no Município de Borda da Mata/MG, tendo sido realizada por vários anos, sendo de interesse da população;

Considerando o dever do Município em garantir acesso ao direito social à cultura e lazer, nos termos dos arts. 6º, 23, V, e art. 215, da Constituição Federal e art. 5º, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a título precário, o uso do “Tiradentes Artes Esportes Country Clube de Borda da Mata”, pela



Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG

Administração 2017/2020

empresa ACF DO BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA, com a finalidade específica de realizar a festa denominada “FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE BORDA DA MATA 2017”, nos dias 20, 21 E 22 de abril de 2017.

Parágrafo único. A empresa organizadora do evento deverá restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições, completamente desocupado, obrigando-se a reparar eventuais danos ocorridos.

Art. 2º- A autorização é específica para este evento tradicional, sendo vedado o uso para finalidade diversa, devendo a empresa organizadora cumprir todas as normas de segurança, bem como proceder o recolhimento de todas as taxas, encargos, contribuição ao ECAD, bem como as normas constantes da Portaria da Infância e Juventude da Comarca de Borda da Mata/MG para a realização de eventos.

Art. 3º Fica a empresa organizadora do evento obrigada a comprovar o recolhimento das taxas, encargos e contribuição, bem como os demais requisitos legais para a expedição do competente alvará autorizativo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário; este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata/MG, 31 de março de 2017.


André Carvalho Marques

- Prefeito Municipal -

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 63, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 31 / 03 / 2017

Nome: Cardine m. Totta

RG: 17527108